



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
30/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA  
REGIÃO E A JUDAH SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **SEXTO TERMO ADITIVO** do **Contrato nº 30/2022**, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de instalações prediais, elétricas, rede estabilizada, grupos geradores, subestações, sistema de combate a incêndio, para-raios, instalações hidrossanitárias, limpeza de calhas pluviais, serviços eventuais e fornecimento de materiais de reposição nos prédios do TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, referente ao Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 3596/2021, **PROAD à parte nº 2813/2026 e 3387/2026**, com fundamento no artigo 57 e artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima do Contrato TRT7 nº 30/2022.

**PARTES**

**CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua **Diretora Geral, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**.

**CONTRATADA – JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Carlos Lobo, nº 151-A, Parque Manibura, CEP 60821-740, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.973/0001-44, aqui legalmente representada por seu sócio administrador, **SAULO BRUNO GALVÃO ARAÚJO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica incluído o subitem **25.1.4**, ao item **25.1**, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 30/2022, que trata da vigência do Contrato, passando a vigor da seguinte forma:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

(...)

*25.1.3 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30.06.2026, para finalizar-se em 30.06.2027, prorrogável por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo. ”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado o **Item 20.1 da Cláusula Vigésima**, que trata do valor da contratação, tendo em vista a mudança dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços, pelo reajuste da **Tarifa Pública**, conforme DECRETO Nº 16.546, 19 de dezembro de 2025, e, ainda, pela **Repactuação 2026**, de acordo com os novos valores do Termo Aditivo da Convenção Coletivo de Trabalho 2026/2026, registro CE000025/2026 do SEACONCE, datada de 15/01/2026, passando a vigor com a redação adiante, a partir de **01/01/2026**:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**20.1.** *Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL de R\$ 1.752.605,09 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos), dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:*

<b>ITEM 1</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)	R\$ 97.422,59
TOTAL ANUAL DO ITEM 1	R\$ 1.169.071,02
<b>ITEM 2</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO</b>	
TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2	R\$ 35.541,58
TOTAL ANUAL DO ITEM 2	R\$ 142.166,32
<b>ITEM 3</b> <b>SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 3	R\$ 202.891,51
<b>ITEM 4</b> <b>MATERIAIS DE REPOSIÇÃO</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 4	R\$ 237.216,96
TOTAL ANUAL GLOBAL (Somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)	R\$ 1.751.345,81

(...) “

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica alterado o **Item 20.1 da Cláusula Vigésima**, que trata do valor da contratação, tendo em vista a mudança dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços, pelo reajuste dos **itens 1.4, 1.5, 1.6, 2 e 3**, pelo **IPCA/IBGE**, e do item 4, pelo **INCC**, conforme item 4.5.3.11 da Cláusula Quarta e item 21.13 da Cláusula Vigésima Primeira, passando a vigor com a redação adiante, a partir de **09/05/2026**:

Handwritten signatures and initials, including the number '1055' and a stylized signature.

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**20.1.** *Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL de R\$ 1.808.105,54 (um milhão, oitocentos e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:*

<b>ITEM 1</b>	
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)	R\$ 98.918,67
TOTAL ANUAL DO ITEM 1	R\$ 1.187.024,04
<b>ITEM 2</b>	
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO</b>	
TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2	R\$ 37.102,48
TOTAL ANUAL DO ITEM 2	R\$ 148.409,92
<b>ITEM 3</b>	
<b>SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 3	R\$ 211.802,02
<b>ITEM 4</b>	
<b>MATERIAIS DE REPOSIÇÃO</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 4	R\$ 259.610,28
TOTAL ANUAL GLOBAL (Somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)	R\$ 1.806.846,26

(...)“

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica alterado o Item 20.1 da Cláusula Vigésima, que trata do valor da contratação, tendo em vista a mudança dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços, de acordo com a **alteração/exclusão dos custos não renováveis**, a partir de **30/06/2026** (início do **quinto** ano de execução do contrato), como descritos nos parágrafos abaixo, e passando a vigor com a redação adiante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo IX B1- B2-B3 (todas as categorias profissionais), o valor percentual constante do campo ITEM C do Módulo 4.1 (Substituto na cobertura de licença paternidade) fica zerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo IX B1- B2-B3 (todas as categorias profissionais), o valor da “quantidade média de

  
3

ausências por doença por ano”, item B do módulo 4.1(Substituto na cobertura de ausências legais), fica alterado para 2,5.

**20.1. Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL de R\$ 1.810.980,56 (um milhão, oitocentos e dez mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:**

<b>ITEM 1</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)	R\$ 99.157,87
TOTAL ANUAL DO ITEM 1	R\$ 1.189.894,44
<b>ITEM 2</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO</b>	
TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2	R\$ 37.102,48
TOTAL ANUAL DO ITEM 2	R\$ 148.409,92
<b>ITEM 3</b> <b>SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 3	R\$ 211.802,02
<b>ITEM 4</b> <b>MATERIAIS DE REPOSIÇÃO</b>	
TOTAL ANUAL DO ITEM 4	R\$ 259.610,28
<b>TOTAL ANUAL GLOBAL</b> (Somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)	<b>R\$ 1.809.716,60</b>

(...) “

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem Anexo I deste Termo Aditivo, as Novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, docs. 66, 67 e 70 do Proad 2813/2026 – Proad Original 3596/2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 30 de junho de 2026.

  
**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
 DIRETORA GERAL DO TRT-7ª REGIÃO  
 CONTRATANTE

  
**SAULO BRUNO GALVÃO Araújo**  
 JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP  
 CONTRATADA